FOLHA Nº 160 VISTO

CONTRATO PP Nº 039/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019

AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS DE COZINHA (CARGA DE GÁS GPL), VASILHAME VAZIO (BOTIJÃO), PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IQUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA FORTES GÁS LTDA – ME, CNPJ Nº 10.952.291/0001-71, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICÍPAL DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, localizada na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, fone (0xx86)3383-1538, representada pelo (a) Exmo (ª) Sr.(ª) Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA.

CONTRATADA: FORTES GÁS LTDA – ME, CNPJ Nº 10.952.291/0001-71, com sede na Rua Francisco Fortes, 396, bairro Morro da Chapadinha, Esperantina – Piauí, representada pelo seu Gerente Sr. Claudio Sampaio Fortes, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 1.543.899, CPF nº 734.742.313-91, residente de domiciliado na Rua Francisco Fortes, 108, centro, Esperantina – Piauí.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato cujo objeto é aquisição de material e serviços (conforme disposta na Cláusula Primeira deste Contrato), fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente contrato tem por objeto à aquisição parcelada de gás de cozinha (carga de gás GPL), vasilhame vazio (botijão), para Atender a Prefeitura Municipal e suas Secretarias, conforme Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO As aquisições dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial SRP de nº 009/2019, realizado em 07 de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, através do Edital do Pregão Presencial SRP nº 009/2019 e seus anexos, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, como se nele tivessem transcritos.

FOLHA Nº 161 VISTO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperantina;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar de imediato o fornecimento objeto do contrato, nos horários e endereços preestabelecidos na ordem de fornecimento, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

III – prestar o fornecimento objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 009/2019;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens adquiridos em que se verificarem vícios destoastes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X- Pagar seus empregados em prazo previsto, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidente de trabalho, dentre outros;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO A CONTRATADA deverá entregar o material e ou serviços, objeto deste contrato, na sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Vereador Ramos, 746 Centro, Esperantina - PI, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento da Nota de Empenho e assinatura deste instrumento. Parágrafo único - No ato do recebimento, será emitido recibo e nota fiscal dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse da administração municipal.

FOLHA Nº 162 VISTO

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Esperantina, exercício 2019.
Fonte de Recursos:
Projeto Atividade: 2040, 2202, 2160, 2150.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e 44.90.52.00
Fonte de Recurso: FPM, FMS, FMAS, FUNDEB e Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA – DO VALOR A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 84.100,00 (oitenta e quatro mil e cem reais)**, desde que comprove o fornecimento de todos os itens contratados. Parágrafo único - Estão inclusas no valor acima todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação (impostos, fretes, gastos com transporte, acondicionamento em embalagens adequadas, seguros, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA Todos os itens de material permanente deverão ter garantia pelo fabricante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contra qualquer defeito de fabricação que os mesmos venham apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CONTRATANTE.
Parágrafo primeiro - A contagem do prazo de garantia iniciar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento do material.
Parágrafo segundo - A garantia compreende durante toda a sua vigência o fornecimento, pela CONTRATADA, de peças adequadas, originais indicadas pelo fabricante e a assistência técnica por técnicos credenciados, de comprovada competência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE fixará os prazos nos quais a CONTRATADA deverá promover, sem ônus para aquela, a correção ou substituições de qualquer peça que apresente defeito ou que prejudique a perfeita utilização durante todo o período de garantia contratado.
Parágrafo quarto - Quaisquer defeitos constatados na vigência do prazo de garantia a partir do recebimento definitivo dos mesmos, deverão ser imediatamente corrigidos ou efetuadas as substituições necessárias, nos prazos a serem determinados pela Administração da CONTRATANTE, por conta e risco da empresa fornecedora. Neste caso, as novas unidades entregues em substituição às defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.
Parágrafo quinto - A assistência técnica, prestada durante todo o período da garantia mínima deverá promover, imediatamente, a correção ou substituições necessárias, por conta e risco da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE em prazo a ser fixado pela Administração.
Parágrafo sexto - Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre os material fornecidos quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos e servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A recomposição dos valores dos itens reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do fornecimento ofertado em sua proposta na época da licitação.
Parágrafo Primeiro – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento, devendo apresentar

FOLHA Nº 163 VISTO

planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.
Parágrafo segundo – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
Parágrafo Terceiro - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, em moeda nacional e por meio de transferência bancária.
Parágrafo Primeiro – A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados no caput, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
Parágrafo Segundo – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
Parágrafo Quarto - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF), apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte dos servidores designados para o recebimento dos bens, o necessário ATESTO dos materiais entregues pela CONTRATADA.
Parágrafo Único - Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela Administração, será devido o pagamento da parte efetivamente recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo da CONTRATANTE.
Parágrafo Único – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Primeiro – Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
Parágrafo Segundo – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

FOLHA Nº 164 VISTO

Parágrafo Terceiro – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DOS RECURSOS O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
Parágrafo Segundo - Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão decididos pela Administração da Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas (02) vias, assinam as partes abaixo.

Esperantina (PI), 13 de Março de 2019.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal –
Contratante

Claudio Campaio Fortes
FORTES GÁS LTDA – ME
CNPJ Nº 10.952.291/0001-71
Contratada

TESTEMUNHAS

1 Cristiane Gomes de Oliveira CPF 82574448391

2 Auricélio Mª M. Rodrigues CPF 412458573-04